

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13710/001.347/90-53

JMS

Sessão de 06 de julho de 1994

ACORDAO NR. 103-15.158

Recurso nr.: 77.211 - IRF - ANOS: 1985 A 1987

Recorrente : J.M. SILVA IMPORTAÇÕES LTDA.

Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

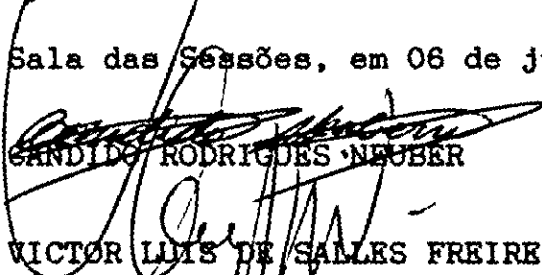
LANCAMENTO DECORRENTE - IRF/FONTE - ANOS DE
1985/1987 - Ajusta-se o lançamento decorrente ao
âmbito do decidido no lançamento matriz.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por J.M. SILVA IMPORTAÇÕES LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento-
parcial ao recurso para ajustar a exigência do IRF ao decidido no pro-
cesso matriz pelo Acórdão nr. 103-15.108 de 04/07/94, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM
DA SESSAO DE: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO - PROCURADOR DA FAZEN
24 FEV 1995 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhe-
ros: Cesar Antonio Moreira, Flávio Almeida Migowski, Rubens Machado
Silva (Suplente Convocado), Sonia Nacinovic, Edvaldo Pereira de Bri
Ausente o Conselheiro Clóvis Armando Lemos Carneiro.



RECURSO NR.: 77.211

ACORDAO NR.: 103-15.158

RECORRENTE : J.M. SILVA IMPORTACOES LTDA.

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFONTE dos anos de 1985 a 1985 de 1987.

A decisão monocrática acolheu a impugnação de forma parcial.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

E o relatório.



ACORDAO NR. 103-15.158

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, o qual no âmbito do lançamento matriz, pelos termos do V. Acórdão nr. 103-15.108, entendeu de afastar determinadas matérias do âmbito do mesmo, provê-se este apelo para efeito de se ajustar este decorrente ao âmbito do ali decidido.

Brasília (DF), em 06 de julho de 1994

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

